



POLÍTICA DE USO DA COMPUTAÇÃO EM NUVEM



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO
03/06/2025	1.0	Versão inicial

Sumário

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III - DA ABRANGÊNCIA	4
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES	5
SEÇÃO I - GOVERNANÇA DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.....	5
SEÇÃO II - GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PRIVACIDADE E CONFORMIDADE	6
SEÇÃO III - CONTRATAÇÃO DO PROVEDOR DE SERVIÇOS DE NUVEM.....	7
SEÇÃO IV - TRANSFERÊNCIA E RETORNO DE SERVIÇOS NOS AMBIENTES DE NUVEM.....	9
CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA.....	9

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Uso da Computação em Nuvem do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) é aplicável a todas as unidades deste Órgão.

Art. 2º A disponibilização de serviços em nuvem, no âmbito do TJBA, representa um avanço estratégico na modernização da infraestrutura tecnológica, ao proporcionar uma base ágil, escalável e resiliente. Essa abordagem contribui significativamente para o aprimoramento da Segurança da Informação, da eficiência operacional e da continuidade dos serviços. Além disso, possibilita maior celeridade na adoção de novas tecnologias, promovendo a inovação e a Transformação Digital.

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia e Modernização (SETIM) do TJBA, será a unidade responsável pela implementação e monitoramento das diretrizes estabelecidas nesta Política.

Art. 4º Considera-se, para os efeitos desta Política:

- I. Que a otimização de recursos é fundamental para redução de esforço, tempo e custos operacionais, sendo a Computação em Nuvem um recurso estratégico para acelerar e aprimorar a prestação de serviços do TJBA;
- II. Que a Computação em Nuvem se trata de um modelo onde recursos computacionais são disponibilizados como serviços através da internet, permitindo que indivíduos e organizações os acessem sob demanda. Dessa forma, riscos, custos operacionais e de aquisição podem ser minimizados, pois os recursos só são alocados e/ou adquiridos quando necessário;
- III. Que a Computação em Nuvem e a Computação Local (Data Center) não devem ser vistas com estratégias concorrentes, mas sim complementares. A escolha entre uma abordagem e outra deve ser orientada pela natureza de cada serviço ou sistema, considerando aspectos como custos, riscos requisitos regulatórios, desempenho e benefícios esperados;
- IV. Que, em muitos casos, o modelo ideal é o híbrido, o qual combina agilidade e escalabilidade da nuvem com o controle e a segurança da infraestrutura local, proporcionando flexibilidade e otimização dos recursos de TIC;
- V. Que existem três modelos de uso da Computação em Nuvem, quanto aos recursos disponibilizados pelo provedor:
 - a) Infraestrutura como Serviço (Infrastructure as a Service – IaaS): modelo de serviço em nuvem onde pode-se construir um ambiente sob demanda com acesso facilitado a recursos como servidores, rede, armazenamento, sistemas operacionais e aplicativos, ficando restrito a acesso e controle da infraestrutura na nuvem subjacente;
 - b) Plataforma como Serviço (Platform as a Service - PaaS): modelo de serviço onde o provedor oferece infraestrutura, licença de software e tudo o que for necessário para disponibilizar uma solução ou site. O acesso e controle dos servidores, do armazenamento e da rede, bem como da infraestrutura de nuvem subjacente, ficam restritos ao provedor;
 - c) Software como Serviço (Software as a Service - SaaS): modelo de serviço em nuvem onde o provedor de serviço controla toda a infraestrutura subjacente e

garante a disponibilidade e a segurança da solução contratada e de seus dados, o cliente utiliza o serviço via internet.

- VI. Que existem os seguintes tipos de nuvem, quanto à forma do uso:
- a) Nuvem Pública: infraestrutura disponibilizada para uso geral do público;
 - b) Nuvem Privada: infraestrutura de uso exclusivo de uma organização;
 - c) Nuvem Comunitária: infraestrutura compartilhada por várias organizações com interesses comuns;
 - d) Nuvem Híbrida: infraestrutura composta por duas ou mais nuvens distintas (privadas, comunitárias ou públicas);
 - e) Multinuvem: uso de mais de um provedor ou serviço de nuvem, com o objetivo de mitigar riscos de dependência de fornecedor único.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º Esta Política tem por objetivo geral estabelecer diretrizes e princípios para o uso de recursos de Computação em Nuvem no âmbito do TJBA, visando garantir sua utilização eficaz e vantajosa.

Art. 6º São objetivos específicos desta Política:

- I. Orientar as partes interessadas sobre a utilização de recursos de Computação em Nuvem;
- II. Direcionar as ações para a implementação e controle de recursos de Computação em Nuvem;
- III. Ser o instrumento corporativo de referência para ações relacionadas com a Computação em Nuvem no âmbito do TJBA;
- IV. Apoiar a modernização dos serviços prestados e fortalecer o Tribunal como um agente de inovação e excelência.

CAPÍTULO III - DA ABRANGÊNCIA

Art. 7º Esta Política deverá ser utilizada como referência para avaliação, seleção e uso de soluções baseadas em Computação em Nuvem no âmbito do TJBA.

§1º As diretrizes e orientações estratégicas de uso da Computação em Nuvem devem ser estabelecidas pelo Comitê de Governança de TIC (CGovTIC);

§2º Compete à SETIM a responsabilidade pela disponibilização dos serviços em ambiente de Computação em Nuvem.

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º A adoção de recursos de Computação em Nuvem no TJBA será pautada pelos seguintes princípios:

- I. Uso eficiente dos recursos computacionais e de energia por meio da alocação inteligente dos recursos conforme demanda, minimizando impactos ambientais e custos operacionais;
- II. Segurança da Informação e privacidade, garantindo a proteção de dados sensíveis e o cumprimento das normas de segurança;
- III. Gestão de custos, visando garantir que os recursos sejam utilizados de maneira econômica e eficiente, evitando desperdícios;
- IV. Uso de serviços sob demanda via internet, facilitando o acesso aos serviços sem a necessidade de aquisição de infraestrutura física;
- V. Modernização, assegurando que a infraestrutura de TI esteja sempre alinhada com as melhores práticas de mercado e com tecnologias emergentes;
- VI. Transformação Digital, por meio de soluções digitais inovadoras, como inteligência artificial e automação para promover a evolução dos processos e serviços do TJBA;
- VII. Escalabilidade, elasticidade e flexibilidade, assegurando que os contratos de uso da Computação em Nuvem devem prever incrementos e reduções, conforme as conveniências do TJBA, em termos de volumes de armazenamento e fluxo de dados. (sugestão do Gartner)

CAPÍTULO V - DAS DIRETRIZES

SEÇÃO I - GOVERNANÇA DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Art. 9º A adoção de recursos de Computação em Nuvem no âmbito do TJBA é regida pelas seguintes diretrizes de governança:

- I. Todas as ações relacionadas à adoção de recursos de Computação em Nuvem devem ser acompanhadas pela SETIM. As definições estratégicas serão tratadas pelo Comitê de Governança de TIC (CGovTIC);
- II. O uso de recursos de Computação em Nuvem deve estar alinhado aos objetivos estratégicos e aos resultados previamente estabelecidos, assegurando a continuidade das operações do TJBA;
- III. Os riscos decorrentes da adoção da Computação em Nuvem serão identificados, avaliados e tratados conforme o Plano de Gestão de Riscos do TJBA;
- IV. Devem ser definidos papéis e responsabilidades para o uso dos serviços de Computação em Nuvem;
- V. Metas e objetivos a serem alcançados com os serviços de Computação em Nuvem devem ser previamente estabelecidos pelo Comitê de Governança de TIC;
- VI. Devem ser definidos requisitos para auditoria contínua da utilização dos serviços na nuvem;
- VII. Devem ser adotadas práticas para a otimização de custos, previsibilidade de gastos e definição de investimentos garantindo economicidade;

- VIII. Devem ser estabelecidos critérios para determinar quais sistemas, serviços e dados serão disponibilizados para a nuvem e quais recursos computacionais serão necessários;
- IX. A infraestrutura local do Data Center do TJBA deverá ser mantida e utilizada para hospedar serviços que, por razões técnicas, financeiras ou estratégicas, não sejam plenamente adaptáveis à Computação em Nuvem. Isso inclui, mas não se limita, sistemas críticos à continuidade do negócio, aplicações legadas e ambientes destinados a backup e recuperação de dados;
- X. O uso de serviços em nuvem deve ser considerado no plano de recuperação de desastres e na continuidade dos serviços críticos, visando minimizar impactos operacionais em caso de falhas;
- XI. Devem ser definidos os níveis de sensibilidade dos dados migrados e armazenados na nuvem;
- XII. A Diretoria de Infraestrutura de TIC (DIN), unidade da SETIM, deverá implementar e manter a infraestrutura de conectividade necessária para suportar a adoção e o uso da Computação em Nuvem.

SEÇÃO II - GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PRIVACIDADE E CONFORMIDADE

Art. 10 A Segurança da Informação e dos dados do TJBA deverá ser garantida por meio de políticas, normas e procedimentos específicos que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações:

- I. A adoção de recursos de Computação em Nuvem deve estar alinhada à Política de Segurança da Informação do TJBA;
- II. Devem ser avaliados criteriosamente os seguintes aspectos de Segurança da Informação, privacidade e conformidade:
 - a) Uso de criptografia;
 - b) Controle de identidades acesso;
 - c) Segregação de dados;
 - d) Classificação dos dados;
 - e) Local de armazenamento e processamento;
 - f) Monitoramento e auditoria;
 - g) Confidencialidade, integridade e disponibilidade;
 - h) Gestão de riscos relacionados à Segurança da Informação;
 - i) Avaliações de vulnerabilidade, testes de penetração e correções;
 - j) Gestão de incidentes e resposta a ataques cibernéticos;
 - k) Cópias de segurança;
 - l) Plano de continuidade e recuperação de desastres;
 - m) Conformidade com requisitos legais, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

SEÇÃO III - CONTRATAÇÃO DO PROVEDOR DE SERVIÇOS DE NUVEM

Art. 11 A contratação de provedores de serviços de nuvem deve assegurar a melhor relação entre custo, qualidade, performance e segurança, garantindo o alinhamento com os resultados esperados pelo TJBA. Além disso, deve garantir segurança jurídica e operacional ao TJBA, minimizando riscos de interrupções contratuais e, conseqüentemente, a indisponibilidade dos recursos de nuvem.

Art. 12 Toda prestação de serviço contratada deve ser feita conforme os padrões previamente estabelecidos pelo TJBA, assegurando interoperabilidade e compatibilidade com os sistemas existentes.

Art. 13 A avaliação técnica dos possíveis fornecedores deverá ser feita conforme determina a Lei de Contratações e as resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando à prestação de serviços de qualidade.

Art. 14 A SETIM deverá realizar avaliação criteriosa de possíveis fornecedores que atendam aos requisitos técnicos visando uma boa prestação de serviço.

Art. 15 A SETIM deverá priorizar a utilização de serviços de nuvem de mais de um provedor (multinuvem), evitando dependência de um único fornecedor, dispondo assim de mais alternativas econômicas e tecnológicas.

Art. 16 Para a seleção de fornecedores, deve-se considerar que eles atendam os seguintes requisitos:

- I. Possuir data centers instalados no Brasil, minimizando problemas de latência no acesso a sistemas e dados;
- II. Ter política e práticas de Segurança da Informação consolidadas, que atendam a padrões internacionais de segurança e consoante com requisitos legais;
- III. Ter metodologia de gestão de riscos implantada;
- IV. Possuir maturidade e experiência comprovada com mecanismos de virtualização;
- V. Possuir processos e procedimentos de controle de acesso, tecnologia de autenticação única e mecanismos de autenticação multifator;
- VI. Possuir processo de gestão de continuidade de negócios e gestão de mudanças;
- VII. Garantir backups externos e com redundância geográfica dos dados críticos do TJBA;
- VIII. Fornecer garantia da segregação de dados;
- IX. Possuir procedimentos de descarte de ativos de informação e dados, assegurando:
 - a) Sanitização ou destruição segura dos dados existentes nos dispositivos;
 - b) Descarte ou destruição segura dos equipamentos.
- X. Possuir plano de comunicação para tratamento de qualquer incidente cibernético que afete direta ou indiretamente os serviços prestados;

- XI. Possuir mecanismos de auditoria e geração de trilhas de auditoria imutáveis para rastreamento de acessos e ações nos serviços em nuvem;
- XII. Possuir procedimentos necessários para preservações de evidências conforme legislação;
- XIII. Garantir suporte técnico contínuo, com níveis de serviço acordados e canais de atendimento disponíveis em língua portuguesa;
- XIV. Estar consoante aos padrões de Segurança da Informação e privacidade instituídos pelo TJBA.

Art. 17 A SETIM deverá garantir que o instrumento contratual firmado com o provedor de serviços de nuvem contenha os seguintes requisitos:

- I. Termo de confidencialidade que impeça o provedor de usar, transferir e liberar dados, sistemas, processos e qualquer outra informação do TJBA;
- II. Proibição de uso de informações para fins de propaganda, otimização de mecanismos de inteligência artificial ou qualquer outro uso secundário;
- III. Garantia da devolução integral dos dados, informações e sistemas sob custódia ao término do contrato;
- IV. Garantia da eliminação de qualquer dado, informação ou sistema sob custódia ao término do contrato;
- V. Direito ao esquecimento de dados pessoais, conforme determina a LGPD;
- VI. Garantia de interoperabilidade e portabilidade de dados, caso o TJBA decida migrar para outro provedor;
- VII. Estabelecimento de sanções contratuais em caso de descumprimento dos termos de confidencialidade, segurança e privacidade dos dados;
- VIII. Obrigação de transparência e auditoria por parte do provedor, permitindo o acompanhamento da prestação do serviço pelo TJBA.

Art. 18 Em casos de utilização de Cloud Broker (fornecedor responsável por intermediar a relação entre o provedor de serviço em nuvem e o TJBA), deve-se considerar que:

- I. O Cloud Broker deverá garantir que os provedores de serviços de nuvem cumpram todos os requisitos previstos contratualmente;
- II. A SETIM deverá prever no instrumento contratual que o Cloud Broker poderá ser responsabilizado civil e administrativamente, por qualquer descumprimento dos provedores que ele representa;
- III. Deve-se considerar o uso de ferramentas de gerenciamento de recursos em nuvem que facilitem a administração de múltiplos recursos e a integração com diferentes provedores simultaneamente;
- IV. O Cloud Broker deverá disponibilizar relatórios detalhados de consumo de recursos e custos, assegurando transparência e previsibilidade orçamentária;
- V. Deve-se garantir que o Cloud Broker utilize padrões abertos e tecnologias interoperáveis para facilitar a integração com múltiplos provedores de nuvem;

- VI.** Os contratos com os Cloud Broker devem prever a otimização da utilização dos recursos contratados, a busca pela redução dos custos envolvidos e a transparência na prestação das informações sobre o uso dos recursos. (sugestão do Gartner)

SEÇÃO IV - TRANSFERÊNCIA E RETORNO DE SERVIÇOS NOS AMBIENTES DE NUVEM

Art.19 A transferência de serviços ou informações deve estar alinhada à legislação brasileira e aos direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas.

Art.20 Deverá ser definida uma estratégia para a transferência de serviços para nuvem, bem como para o retorno dos serviços ao ambiente local do TJBA, assegurando que o órgão obtenha os resultados esperados e mitigue os riscos associados.

Art. 21 A definição da estratégia deverá considerar:

- I. A definição de modelos de implantação e dos serviços de nuvem a serem utilizados;
- II. Avaliação, classificação e definição de informações que serão migradas para a nuvem;
- III. A garantia de que os dados sensíveis ou regulamentados atendam aos requisitos de conformidade e segurança antes da migração;
- IV. O planejamento e a documentação dos planos de migração dos serviços para a nuvem;
- V. A documentação e a arquitetura de serviços, garantindo rastreabilidade e governança das aplicações na nuvem;
- VI. A avaliação da viabilidade de adotar modelos já utilizados pela Administração Pública, visando à padronização e à interoperabilidade;
- VII. O plano de saída para casos de retorno à infraestrutura local, assegurando que o retorno dos serviços ocorra sem perda de dados ou impacto nas operações;
- VIII. A utilização de métricas de remuneração passíveis de apuração e verificação;
- IX. A análise criteriosa da composição de valores unitários e custos totais dos serviços, com vistas à economicidade;
- X. Definir e utilizar modelo de controle financeiro para monitorar e controlar os custos das soluções.

CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA

Art. 22 Esta Política de Computação em Nuvem foi instituída pela Portaria SETIM de Nº. xx, de xx de junho de 2025.

Art. 23 Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, por tempo indeterminado.